



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS HUMAITÁ

PORTARIA Nº 84 - GDG/IFAM/HUMAITÁ, de 15 de março de 2018.

O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CAMPUS HUMAITÁ, nomeado pela Portaria nº 1.652 GR/IFAM, de 27 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o memorando eletrônico nº 3/2018 – CAE-CHUM e DESPACHO autenticado digitalmente em 28/02/2018 pelo Chefe de Departamento de Ensino;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Disciplinar nomeada pela Portaria nº 58 – GDG/IFAM/HUMAITÁ;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 57/2013 – CONSUP/IFAM;

**RESOLVE:**

I. APLICAR ao discente **JEAM DE SOUZA MALTA**, do curso Técnico em Agropecuária, a penalidade de suspensão por 05 (cinco) dias letivos de todas as atividades escolares, no período de 19/03 a 23/03 de 2018, por descumprimento das Normas Disciplinares do corpo Discente da Resolução nº 57 – CONSULP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013, no Art. 18 Inciso III. São consideradas faltas de natureza GRAVÍSSIMA.

II. APLICAR ao discente **LEANDRO VENTURA GAIE CHIXARO**, do curso Técnico em Informática II, a penalidade de suspensão por 03 (três) dias letivos de todas as atividades escolares, no período de 19/03 a 21/03 de 2018, por descumprimento das Normas Disciplinares do corpo Discente da Resolução nº 57 – CONSULP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013, no Art. 17 Inciso XIII. São consideradas faltas de natureza GRAVE.

III. APLICAR ao discente **BOB MARLEY NASCIMENTO SILVA**, do curso Técnico em Informática II, a penalidade de suspensão por 03 (três) dias letivos de todas as atividades escolares, no período de 19/03 a 21/03 de 2018, por descumprimento das Normas Disciplinares do corpo Discente da Resolução nº 57 – CONSULP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013, no Art. 17 Inciso XIII. São consideradas faltas de natureza GRAVE.

IV. APLICAR à discente **GEOVANNA ALBUQUERQUE DE SOUZA**, do curso Técnico em Informática II, a penalidade de suspensão por 01 (um) dia letivo de todas as atividades escolares, dia 19/03/2018, por descumprimento das Normas Disciplinares do corpo Discente da Resolução nº 57 – CONSULP/IFAM, de 26 de dezembro de 2013, no Art. 17 Inciso X. São consideradas faltas de natureza GRAVE.

V. Recomendar a Equipe Multiprofissional que realize o acompanhamento aos discentes, bem como seja providenciado palestras de orientação e prevenção sobre o tema “bullying virtual” e outros, conforme recomendado no relatório da Comissão Disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CAMPUS HUMAITÁ

Ao Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFAM *campus* Humaitá para anotações de praxe e encaminhar a CAE para dar ciência aos alunos, pais e/ou responsáveis.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL** do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM CAMPUS HUMAITÁ, em Humaitá, 15 de março de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

JORGE NUNES PEREIRA  
Diretor Geral do IFAM – Campus Humaitá  
Portaria nº 1.652 GR/IFAM/2013